



Resolução CEE-PSDB/SC n° 064/2017

A COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – **PSDB**, DIRETÓRIO SANTA CATARINA, no uso das competências que lhe confere o Estatuto Partidário,

CONSIDERANDO O Artigo 17, Inciso VII, do Estatuto Partidário;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos de conformidade com as diretrizes fundamentais e princípios programáticos para a organização, funcionamento e atuação do PSDB no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e racionalizar a atuação da agremiação em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, visando aproximar a direção partidária dos filiados tucanos;

CONSIDERANDO ter a Resolução 002/2016, de 03 de fevereiro de 2016, criado as Coordenadorias Regionais do PSDB como órgãos de cooperação da Comissão Executiva Estadual, com a finalidade de orientar e coordenar a ação dos órgãos partidários na área da microrregião, consoante as diretrizes e plano de ação aprovados pelo Diretório e Comissão Executiva;

CONSIDERANDO a ampliação do número de eleitores no Estado verificada no último decênio;

CONSIDERANDO o necessário prestigiamento político das regiões do Extremo Oeste, Extremo Sul e Planalto Norte;

RESOLVE alterar e complementar as normas fixadas na citada Resolução 002/2016:

Art.1º. Ficam criadas as Coordenadorias Regionais do Partido da Social Democracia Brasileira do Estado de Santa Catarina – PSDB-SC, como órgãos de cooperação da Comissão Executiva Estadual - CEE, com a finalidade de orientar e coordenar a ação dos órgãos partidários na área da microrregião, consoante as diretrizes e plano de ação aprovados pelo Diretório e CEE.

ART.2º. Para os fins desta Resolução adota-se divisão geográfica do Estado, exclusivamente para administração interna do Partido, em 39 microrregiões, com sede em cada um dos seguintes municípios: 1-Araranguá; 2. Blumenau; 3.Braço do Norte; 4.Brusque; 5.Caçador; 6.Campos Novos; 7.Canoinhas; 8.Chapecó; 9.Concórdia; 10.Criciúma; 11.Curitibanos; 12.Dionísio Cerqueira; 13.Florianópolis; 14.Ibirama; 15.Itajaí; 16.Itapiranga; 17.Ituporanga; 18.Jaraguá do Sul; 19.Joaçaba; 20.Joinville; 21.Lages; 22.Laguna; 23.Mafra; 24.Maravilha; 25.Palmitos; 26.Pinhalzinho; 27.Quilombo; 28.Rio do Sul; 29. São Bento do Sul; 30.São Joaquim; 31.São Lourenço do Oeste; 32.São Miguel do Oeste; 33.Seara; 34.Sombrio;35.Taió; 36.Timbó; 37.Tubarão; 38.Videira; 39.Xanxerê.

1º. A CEE poderá, a seu critério, alterar a composição das microrregiões.

2º. Será permitida a mudança de municípios de uma microrregião para outra, mediante solicitação fundamentada do órgão partidário Municipal e aprovação da CEE.

3º. As Coordenadorias Regionais serão formadas por um colegiado composto por filiados com domicílio eleitoral nos municípios integrantes da microrregião e indicados pelos respectivos órgãos partidários, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Municípios com até 10.000 eleitores – 1 integrante;

II – Municípios com 10.001 até 30.000 eleitores – 2 integrantes;

III – Municípios com 30.001 até 50.000 eleitores – 3 integrantes;

IV – Municípios com 50.001 até 100.000 eleitores – 4 integrantes;

V – Municípios com mais de 100.000 eleitores – 5 integrantes

VI – Municípios cujo órgão partidário seja constituído sob a forma de Comissão Provisória Municipal – 1 integrante.

Art.3º. A Coordenadoria Regional terá as seguintes funções:

I – Organizar as reuniões e encontros regionais;

II – Auxiliar a CEE nos assuntos políticos e partidários;

III – Cooperar com os órgãos partidários municipais (diretórios e comissões provisórias) a elaborar relatórios periódicos sobre a ação do Partido nos municípios da microrregião;

IV – Comunicar periodicamente à CEE as ações da Coordenadoria Regional.

1º. A Coordenadoria Regional terá mandato coincidente com o do Diretório Estadual.

2º. A Coordenadoria Regional se reunirá com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberará sobre os pareceres, propostas e reivindicações por maioria simples.

Art.4º. A Coordenadoria Regional escolherá entre seus membros, 1 (um) Coordenador e 1(um) secretário.

1º. O Coordenador poderá ser substituído, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta da Coordenadoria Regional ou da CEE.

2º. A CEE poderá indicar, na região que não organizar a Coordenadoria Regional no prazo estipulado, de 3 a 5 filiados, com domicílio na microrregião, que formarão uma Coordenadoria Provisória até a eleição da Coordenadoria definitiva.

3º. O Coordenador e o Secretário da Coordenadoria Regional, terão as seguintes atribuições:

I – Coordenador:

- a) Presidir as reuniões da Coordenadoria Regional;
- b) Implementar as ações políticas e partidárias que a Coordenadoria Regional assim o determinar;
- c) Manter contato permanente com a Comissão Executiva Estadual e os Diretórios Municipais.

II – Secretário:

- a) Elaborar as Atas de reuniões da Coordenadoria Regional;
- b) Organizar documentação relativo a Coordenadoria Regional;
- c) Sistematizar propostas e ideias apresentadas pela Coordenadoria Regional.

4º. As reuniões da Coordenadoria Regional poderão ser convocadas por solicitação do Coordenador ou pela maioria absoluta dos seus integrantes e suas decisões só serão referendadas pela CEE, se aprovadas pela maioria simples dos seus membros.

Art.5º. As Coordenadorias Regionais deverão reunir-se, pelo menos, uma vez a cada três meses, encaminhando à CEE cópia da respectiva ata do evento.

Art.6º. As Coordenadorias Regionais devem encaminhar à CEE, periodicamente, ou sempre que solicitado por esta, relatórios a respeito da situação político-partidário de todos os municípios da microrregião.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 20 de Fevereiro de 2017.

Deputado ADILOR GUGLIELMI
Secretário Geral

Deputado MARCOS VIEIRA
Presidente